

MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 02, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

FUNDO NACIONAL DA CULTURA
EDITAL MODERNIZAÇÃO DE MUSEUS
2011

O **Instituto Brasileiro de Museus – Ibram**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Cultura, criado pela **Lei nº 11.906**, de 20 de janeiro de 2009, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Norte - SBN, Quadra 2, Bloco “N”, Edifício CNC III, 14º andar, por intermédio do **Departamento de Difusão Fomento e Economia dos Museus – DDFEM**, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **concurso** em nível nacional, em regime de execução indireta, para seleção de projetos técnicos elaborados por pessoas jurídicas de direito público e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, excetuando-se aquelas vinculadas ao Ministério da Cultura, interessadas em obter apoio financeiro para modernização de instituições museológicas. O concurso será regido pela **Lei nº 8.666/1993**, **Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 12.309/2010**, **Lei Orçamentária Anual nº 12.981, de 9 de fevereiro de 2011**, **Lei-Complementar nº 101/2000**, **Lei nº 4.320/1964** que estabelece normas gerais de direito financeiro, **Decreto nº 6.170/2007** alterado pelo **Decreto nº 7.568/2011**, **Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127/ 2008** que estabelece normas relativas a transferência de recursos, **Lei nº 8.313/1991** que institui o Programa Nacional de apoio a Cultura, **Decreto 5.761/2006** que regulamenta o Programa Nacional de apoio a Cultura, e demais normas aplicáveis à espécie, independente de alusão às mesmas, conforme as especificações constantes no processo administrativo nº 01415.009254/2011-45, cujos autos encontram-se à disposição dos interessados para vistas.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente concurso consiste em selecionar projetos elaborados por pessoas jurídicas de direito público e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, de natureza cultural, atuantes no âmbito do setor museal, excetuando-se aquelas vinculadas ao Ministério da Cultura, interessadas em obter apoio financeiro para modernização de instituições museológicas, nas condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, e na legislação pertinente.

1.2. O presente concurso tem por finalidade formar um banco de projetos que serão apoiados no exercício de 2011, de acordo com disponibilidade orçamentária desta Autarquia Federal, mediante celebração de convênio ou outro instrumento hábil com as instituições selecionadas, visando à modernização de unidades museológicas.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação, no exercício vigente, serão oriundos do Fundo Nacional de Cultura, Unidade Orçamentária

42207, Programa de Trabalho Resumido 30.718, na ação denominada “Fomento a Projetos Museológicos”, do Programa Museu, Memória e Cidadania, com aporte financeiro de R\$ 3.890.000,00 (três milhões, oitocentos e noventa mil reais) incluídos os custos administrativos, realizados por meio de Convênio, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Instituto Brasileiro de Museus.

2.2. Os projetos selecionados farão parte de um banco de projetos e serão apoiados de acordo com a disponibilidade orçamentária do Ibram, não conferindo direito subjetivo ao proponente de celebrar convênio.

2.2.1. Poderá ser consignado crédito para apoio aos projetos, constantes do banco de projetos, com recurso do orçamento de 2012, quando o interesse da administração assim o exigir.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. Este concurso entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da homologação do resultado final.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar instituições museais públicas municipais, estaduais e federais, desde que não vinculadas à estrutura do Ministério da Cultura, e igualmente instituições museais privadas sem fins lucrativos.

4.2. Não será aceita a participação de projetos de instituições:

4.2.1. que tenham pendências com o Ibram relativas a relatórios técnicos e prestação de contas decorrentes de outros projetos apoiados por editais publicados por este Instituto ou o extinto pelo Departamento de Museus e Centros Culturais do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional; e

4.2.2. que tenham apresentado projeto com o mesmo objeto de já aprovados por este Instituto ou o extinto Departamento de Museus e Centros Culturais do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

4.3. Os proponentes poderão inscrever-se em uma única categoria, com projeto cujo valor solicitado para repasse esteja entre R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

4.4. Cada proponente poderá apresentar apenas um projeto, conforme previsto no Anexo III, por instituição museológica beneficiária.

4.5. Em se tratando de instituições museais privadas, sem fins lucrativos, somente poderão apresentar projetos as que estejam funcionando regularmente, comprovado por meio de seu ato constitutivo ou documento equivalente e que tenham similaridade entre o ramo de atuação da entidade e a natureza do objeto do convênio, há pelo menos 03 (três) anos, conforme inciso III ao V do artigo 2º do Decreto nº 6170/2007 alterado pelo Decreto nº 7568/2011.

4.6. É vedada a inscrição de instituições privadas que possuam dentre os seus dirigentes:

I - membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, ou respectivo cônjuge ou companheiro, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; e

II - servidor público vinculado ao órgão ou entidade concedente, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

4.7. As instituições que tiverem seus projetos selecionados deverão cadastrar-se no portal de convênios do Governo Federal (Sistema de Gestão de Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Parcerias – SICONV), conforme artigos 17, 18 e 19 da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127, de 29 de maio de 2008.

4.7.1. As instituições deverão estar aptas a operar o SICONV, disponibilizando, para tanto, estrutura física e pessoal qualificado.

4.8. As instituições selecionadas deverão prever a contrapartida, de acordo com o item 12 deste Edital.

5. DA ABRANGÊNCIA

5.1. Serão apoiados com recursos financeiros projetos que forem selecionados e que se destinem a ações em unidades museológicas, compreendendo:

5.1.1. ações e estudos estratégicos para modernização da Instituição;

5.1.2. manutenção das ações / programações culturais regulares;

5.1.3. ampliação do acesso, educação e formação de público;

5.1.4. serviços para preservação e conservação de acervos;

5.1.5. serviços de digitalização de acervos;

5.1.6. serviços de atividade editorial e curatorial;

5.1.7. capacitação de funcionários;

5.1.8. serviços para adaptação, reaparelhamento e modernização de museus;

5.1.9. serviços para adaptação de espaços e serviços para acessibilidade; e

5.1.10. serviços para ações de difusão, divulgação e promoção institucional.

5.2. Entende-se por reforma e adaptação as intervenções em imóveis que não acarretem em ampliação de área.

5.3. Os recursos destinados pelo presente Edital não se destinam a aquisição de equipamentos ou reformas que acarretem em ampliação de área. Para estes fins podem ser utilizados apenas os recursos da contrapartida.

5.4. É vedada a utilização de recursos destinados pelo presente Edital na realização de eventos.

5.5. Os recursos repassados às instituições contempladas no presente concurso não poderão ser utilizados com serviços de manutenção administrativa como, por exemplo, contratação de pessoa física ou jurídica para execução de serviços continuados (serviços administrativos, limpeza, jardinagem, entre outros); e pagamento de despesas correntes de manutenção tais como contas de energia, água, telefone, congêneres e etc.

5.6. No caso de projetos que prevejam adaptações de espaços físicos do imóvel, o proponente deverá comprovar titularidade do imóvel, em consonância com o previsto no artigo 25 da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127, de 29 de maio de 2008.

5.7. O presente edital não financia a aquisição, construção ou aluguel de imóveis.

6. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

6.1. O prazo para a realização das inscrições será de 12h00 do dia 30 de setembro até as 23h30 do dia 13 de novembro de 2011 e serão realizadas por meio do Sistema SalicWeb gerenciado pelo Ministério da Cultura e disponível no Portal do citado Ministério em www.cultura.gov.br e na página do Ibram www.museus.gov.br.

6.2. A inscrição só será efetivada após o envio do Formulário de Inscrição, com todos os campos devidamente preenchidos, e mediante a confirmação de envio por parte do Sistema SalicWeb.

6.3. Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas no formulário eletrônico, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento, bem como nos arquivos enviados, isentando o Ministério da Cultura e o Instituto Brasileiro de Museus de qualquer responsabilidade, seja de que natureza for.

6.4. Não serão aceitos projetos encaminhados pelos correios, por fac-símile ou qualquer outro meio que não seja o Sistema SalicWeb, ao qual se refere o subitem 6.1.

6.5. As informações que integram os projetos não poderão ser alteradas, suprimidas ou substituídas depois de finalizada a inscrição.

6.6. As instituições proponentes deverão apresentar no ato de inscrição via Salicweb os seguintes documentos:

6.6.1. Declaração de funcionamento regular, conforme Anexo I (para Entidades Públicas) e Anexo II (para Entidades Privadas sem fins lucrativos), assinada pelo responsável legal da instituição;

6.6.2. cópia simples do Estatuto Social da instituição;

6.6.3. cópia simples da Ata de Posse da última eleição do dirigente principal da instituição e seus documentos pessoais;

6.6.4. Plano de Trabalho (Anexo III);

6.6.5. Histórico de Projetos Concluídos com desempenho de atividades semelhantes às relacionadas no subitem 5.1 (Anexo IV).

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Compete ao Instituto Brasileiro de Museus proceder ao exame de habilitação das inscrições apresentadas.

7.2. Serão inabilitados os proponentes que não cumprirem os seguintes itens:

7.2.1. enquadramento no subitem 4.1;

7.2.2. observância dos subitens 4.2; 4.4; 4.5 e 4.6;

7.2.3. observância do prazo de inscrição, conforme subitem 6.1;

7.2.4. preenchimento correto e compreensível de todos os campos do formulário de inscrição; e

7.2.5. envio eletrônico dos arquivos obrigatórios para inscrição, conforme subitens 6.2 e 6.6.

7.3. A lista de habilitação será publicada no Diário Oficial da União, e divulgada nos endereços eletrônicos: www.cultura.gov.br e www.museus.gov.br.

7.4. Caberá recurso da inabilitação, a ser enviado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação do resultado, por meio de formulário próprio (Anexo V) a ser encaminhado ao Instituto Brasileiro de Museus, por via postal, para o seguinte endereço:

EDITAL de Modernização de Museus - RECURSO
Instituto Brasileiro de Museus
Departamento de Difusão, Fomento e Economia de Museus
Setor Bancário Norte, Quadra 02 Bloco N, Edifício CNC III, 14º Andar
CEP 70040-020 - Brasília-DF

7.5. Para efeito do prazo previsto no subitem 7.4, a data a ser considerada para recebimento de interposição do recurso será a da postagem do referido documento.

8. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1. O Instituto Brasileiro de Museus constituirá Comissão de Seleção que avaliará os projetos dos proponentes habilitados e será composta por no mínimo 5 (cinco) profissionais com notória competência no campo de abrangência deste edital, a ser presidida por representante indicado pelo Ibram, a quem caberá o voto de qualidade.

8.2. Os membros da Comissão ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos que estiverem em processo de avaliação nos quais:

8.2.1. tenham interesse direto na matéria;

8.2.2. tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

8.2.3. estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente, respectivo cônjuge ou companheiro.

8.3. O membro da Comissão de Seleção que incorrer em impedimento deverá comunicar o fato ao referido Colegiado, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

8.4. A Comissão de Seleção avaliará e selecionará os projetos com base em análise técnica, segundo os critérios deste Edital.

9. DA AVALIAÇÃO E DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

9.1. Os projetos habilitados serão submetidos pelo Ibram à Comissão de Seleção que será soberana em suas decisões.

9.2. O Ibram publicará a listagem dos projetos selecionados, por ordem de classificação, e publicará o resultado da seleção no Diário Oficial da União, bem como no portal do Ministério da Cultura (www.cultura.gov.br) e na página do Ibram (www.museus.gov.br).

9.3. O resultado da seleção será comunicado por meio eletrônico aos proponentes selecionados, sem prejuízo do início da contagem dos prazos, a partir da publicação no Diário Oficial da União.

9.3.1. O endereço eletrônico registrado no SalicWeb será utilizado para fins de comunicação com o proponente.

9.4. Serão adotados pela Comissão de Seleção os seguintes critérios para avaliação dos projetos habilitados:

9.4.1. clareza de justificativa e coerência do projeto;

9.4.2. razoabilidade dos custos;

9.4.3. impacto sociocultural do projeto, inclusive quanto à geração de emprego e renda;

9.4.4. impacto institucional do projeto (aperfeiçoamento de quadros técnicos, de ampliação de produtos oferecidos ao público, da melhoria dos serviços prestados, entre outros impactos institucionais positivos);

- 9.4.5. desconcentração dos recursos, levando em consideração a diversidade regional do país;
- 9.4.6. Histórico de Projetos Concluídos com desempenho de atividades semelhantes às relacionadas no subitem 5.1(Anexo IV);
- 9.4.7. adesão do museu ao Cadastro Nacional de Museus;
- 9.5. A Comissão de Seleção atribuirá, para os critérios dos subitens 9.4.1 até 9.4.6 de 1 (um) a 5 (cinco) pontos.
- 9.5.1. No caso do critério previsto no subitem 9.4.5, maior pontuação será atribuída a municípios que estejam situados nas regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e em áreas menos desenvolvidas de outras regiões do país.
- 9.6. Para o subitem 9.4.7 será atribuído 1 (um) ponto para entidade que aderiu e 0 (zero) para quem não o fez.
- 9.7. A Comissão de Seleção atribuirá, para efeito de desempate, 1 (um) ponto no caso da instituição beneficiária estar situada em uma das 12 cidades-sede da Copa do Mundo de 2014.
- 9.8. Persistindo o empate será dada preferência à entidade não contemplada anteriormente em outro edital de apoio a projetos implementados pelo Ibram ou pelo extinto Departamento de Museus e Centros culturais do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.
- 9.9. Serão contemplados quantos projetos forem possíveis de financiamento, sempre condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira do Instituto Brasileiro de Museus.
- 9.10. A homologação do resultado será publicada no Diário Oficial da União e divulgada no portal do Ministério da Cultura (www.cultura.gov.br) e na página do Ibram (www.museus.gov.br).
- 9.11. É facultado à Comissão de Seleção promover ou determinar diligências destinadas à comprovação de informações constantes do projeto submetido a esta seleção.
- 9.12. A Comissão de Seleção poderá aprovar os projetos no todo ou em parte, inclusive com relação aos custos apresentados, desde que sem prejuízo para sua finalidade ou coerência interna.
- 9.13. A Comissão de Seleção poderá propor adequações aos projetos nos casos julgados necessários, devendo o proponente atender às determinações em diligência, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação do resultado no D.O.U., sob pena de configurar desistência no certame.
- 9.14. No caso de desistência ou impedimento legal de uma instituição cujo projeto tenha sido selecionado, outras instituições poderão ser chamadas para firmar convênio, observada a ordem de classificação dos projetos, de acordo com o resultado do certame.
- 9.15. A habilitação, seleção e classificação dos projetos não confere qualquer direito subjetivo quanto à obtenção de apoio financeiro.
- 9.16. Caberá recurso da decisão da Comissão de Seleção, a ser enviado ao Instituto Brasileiro de Museus, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação do resultado publicado em Diário Oficial da União, por meio de formulário próprio a ser enviado para o endereço constante do subitem 7.4.
- 9.17. Para efeito do prazo previsto no subitem 9.16, a data a ser considerada para recebimento da interposição do recurso será a da postagem do envelope contendo o Formulário de Recurso (Anexo V).

9.18. Após a publicação do resultado da seleção no Diário Oficial da União, as entidades proponentes dos projetos selecionados deverão adotar no prazo de 15 (quinze) dias úteis os procedimentos relativos ao item 10 do presente edital, sob pena de configurar sua desistência do certame.

10. DO CONVENIAMENTO

10.1. As entidades proponentes cujos projetos foram selecionados e homologados estarão aptas a celebrar convênio com o Ibram, de acordo com a ordem de classificação constante do resultado da seleção, publicado no Diário Oficial da União, observando-se o limite orçamentário do Programa específico.

10.2. Para que o convênio possa ser celebrado, o proponente deverá estar devidamente credenciado e cadastrado no Sistema SICONV (www.convenios.gov.br), conforme artigos 12 e 13, da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127, de 29 de maio de 2008.

10.3. Os proponentes dos projetos selecionados deverão inserir no Sistema (impostar), no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a publicação da seleção no D.O.U., o Plano de Trabalho no SICONV em programa a ser aberto pelo Ibram, conforme artigos 15, 16, 20, 21 e 22 da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127, de 29 de maio de 2008 e encaminhar ao Instituto Brasileiro de Museus os documentos exigidos eletronicamente, por meio do SICONV, para o prosseguimento dos trâmites do conveniamento.

10.3.1. As entidades públicas federais deverão encaminhar Plano de Trabalho Simplificado para prosseguimento dos trâmites de descentralização orçamentária.

10.4. Serão desclassificados os projetos cujas entidades proponentes não providenciarem o cadastramento da entidade e a inclusão das propostas no SICONV em até 15 (quinze) dias úteis após a publicação do resultado da seleção do D.O.U.

10.5. A habilitação para a celebração do convênio está condicionada à análise e aprovação, pelo Departamento de Planejamento e Gestão Interna do Ibram, da documentação de regularidade da entidade proponente.

10.6. O Ibram poderá solicitar a apresentação de documentos completos para formalização do convênio, se necessário for.

10.7. O Ibram poderá promover diligências junto ao proponente, durante a fase de conveniamento, diante da eventual necessidade de adequação ou detalhamento do projeto, conforme recomendação da Comissão de Seleção e/ou do Ibram.

10.8. Os prazos estabelecidos pelo Ibram para atendimento dos subitens 10.6 e 10.7, nunca inferiores a 5 (cinco) dias, deverão ser rigorosamente cumpridos, sob pena de configurar a desistência do proponente.

10.9. Na hipótese de o convênio vir a ser celebrado com órgão integrante da estrutura de Estado, Distrito Federal ou Município, o Chefe do Poder respectivo deverá participar no instrumento a ser celebrado como interveniente, caso não haja delegação de competência.

11. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

11.1. As instituições selecionadas deverão encaminhar, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data de homologação, envelope contendo:

11.1.1. Cópia autenticada do contrato social/estatuto e sua última alteração;

- 11.1.2. Cópia do comprovante de endereço em que se encontra estabelecida a entidade;
- 11.1.3. Cópia autenticada da ata de posse da última eleição dos dirigentes (em se tratando de instituição privada) ou cópia do ato de posse do dirigente do órgão e/ou entidade (em se tratando de instituição pública);
- 11.1.4. Cópia autenticada do documento de identidade do(s) representante(s) legal(ais);
- 11.1.5. Cópia do CPF do(s) representante(s) legal(ais);
- 11.1.6. Cópia atualizada do CNPJ;
- 11.1.7. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais e Municipais atualizadas;
- 11.1.8. Declaração assinada pelo responsável da instituição, que negue a ocorrência das hipóteses indicadas no subitem 4.6 e seus incisos; e
- 11.1.9. Dados bancários da instituição para recebimento do repasse.
- 11.2. O envelope de que trata o subitem 11.1 deverá ser encaminhado uma única vez, contendo todos os documentos solicitados, lacrado, e com a seguinte identificação:

EDITAL de Modernização de Museus - Documentação Complementar
Instituto Brasileiro de Museus
Departamento de Difusão Fomento e Financiamento e Economia dos Museus
Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco "N", Edifício CNC III, 14º andar
70.400.904 - Brasília-DF

- 11.3. Para efeito do prazo previsto no subitem 11.1, a data a ser considerada para recebimento da documentação complementar será a data da postagem do envelope.
- 11.4. O Ibram efetuará instrução processual sobre os projetos, na ordem de classificação, salvo se, por fato do proponente, a instrução de seu projeto atrasar.
- 11.5. A bem da instrução processual, o Instituto Brasileiro de Museus poderá intimar o proponente a apresentar documentos e informações ou readequar o Plano de Trabalho.
- 11.5.1. O não atendimento às exigências do Ibram, no prazo assinalado no instrumento de intimação poderá implicar no arquivamento do projeto, mediante despacho fundamentado.

12. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA CONTRAPARTIDA

- 12.1. Para que o convênio possa ser celebrado e os recursos repassados, o proponente deve estar cadastrado e em situação regular no Sistema SICONV, conforme subitem 10.2 (www.convenios.gov.br), bem como, no caso dos Estados, Municípios, Distrito Federal e seus respectivos entes, os proponentes devem estar também, regularizados no Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias – CAUC.
- 12.2. Serão aceitos projetos cujo valor solicitado para repasse seja de no mínimo R\$100.000,00 (cem mil reais) e no máximo R\$300.000,00 (trezentos mil reais).

12.3. A contrapartida de 20 % (vinte por cento) do valor total do projeto deverá ser obrigatoriamente oferecida pelo proponente, ainda que pessoa jurídica de direito público, para fins de complementação do custo total do projeto.

12.4. A contrapartida deverá ser efetivada mediante aporte de numerário, bens ou serviços, ou comprovação de que está habilitado à obtenção do respectivo financiamento por meio de outra fonte devidamente identificada.

12.4.1. Para as entidades públicas, a contrapartida deverá ser efetivada somente por meio de aporte financeiro.

12.4.2. No caso de entidades privadas sem fins lucrativos, de acordo com o disposto no artigo 20 da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127, de 29 de maio de 2008 a contrapartida poderá ser também em bens e serviços, desde que economicamente mensuráveis, observando-se que:

12.4.2.1. Os bens a serem disponibilizados pela entidade deverão ser de propriedade da mesma, não sendo admitida a integralização de bens de terceiros, e, também deverá ser informado, após a descrição do bem os números de tombamento e/ou identificação. Os valores atribuídos aos bens serão os praticados no mercado.

12.4.2.2. No caso de serviços executados por pessoa física, o conveniente deverá detalhar, em horas, o serviço, não sendo admitido valor acima do praticado no mercado.

12.4.2.3. Não serão admitidas despesas com remuneração de dirigentes de entidades privadas;

12.4.2.4. Não serão aceitos como contrapartida mensuráveis em bens e/ou serviços despesas com água, telefone, eletricidade, limpeza, vigilância, equipamentos não utilizados na consecução do objeto, utilização de espaços da entidade, correios e demais itens que fazem parte da infraestrutura mínima da entidade.

12.5. Quando a contrapartida for implementada por meio de recursos financeiros, o conveniente deverá depositar o valor correspondente na conta específica do convênio.

12.5.1. Na hipótese do convênio ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, conforme prevê o inciso II, do artigo 43 da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127, de 29 de maio de 2008, a contrapartida deverá ser depositada na conta Única do Tesouro Nacional;

12.5.2. Em ambos os casos a contrapartida será depositada de conformidade com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado.

12.6. É vedada como contrapartida a utilização do mecanismo de incentivos fiscais previstos.

12.7. A contrapartida referida no subitem 12.3 fica a cargo dos proponentes e deve ser calculada segundo a fórmula abaixo:

$$VT = VS + VC;$$
$$VC = 20\% * VT; \text{ onde:}$$

VT → valor total do projeto
VS → valor solicitado de repasse
VC → valor da contrapartida

12.8. Para efeitos do subitem anterior, o valor total do projeto equivale ao valor solicitado para repasse mais a contrapartida.

12.9. Em nenhuma hipótese, serão aceitas na contrapartida despesas de manutenção administrativa, tanto no caso de entidade pública quanto no caso de entidade privada sem fins lucrativos.

12.10. Não deverão receber recursos do convênio pessoas físicas ou jurídicas mencionadas direta ou indiretamente no projeto e servidores públicos das esferas federal, estadual, distrital e municipal.

12.11. Em caso de dissolução da instituição premiada, os recursos depositados e eventuais rendimentos e acréscimos não utilizados serão devolvidos ao Fundo Nacional de Cultura / União por meio de guia específica.

12.12. As contratações decorrentes deste Edital deverão ser efetuadas por meio de pregão, preferencialmente na forma eletrônica, observando-se, no que couber, as disposições da Lei 8.666/93, do Decreto nº 5.504 de 05 de agosto de 2005 e na Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127, de 29 de maio de 2008.

12.13. As Instituições privadas, sem fins lucrativos, poderão efetuar contratações por meio de cotação de preços, conforme parágrafo único, do artigo 45 da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127, de 29 de maio de 2008.

12.14. Os pedidos de prorrogação de prazo de vigência ou modificações no plano de trabalho deverão ser encaminhados para análise e parecer técnico do Ibram, impreterivelmente, até 90 (noventa) dias antes do fim da vigência do convênio.

12.15. Os recursos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, se a utilização desses recursos for em prazo inferior a um mês.

12.16. As receitas financeiras auferidas na forma do subitem anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade.

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. O tempo e a forma para apresentação da prestação de contas serão definidos no Termo de Convênio, de acordo com a legislação em vigor.

13.2. Para fins dos objetivos deste Edital, além da apresentação da prestação de contas na forma do subitem anterior, o proponente deverá apresentar, simultaneamente, um relatório técnico final.

13.3. A prestação de contas do projeto será avaliada sob dois aspectos:

13.3.1 execução físico-financeira e cumprimento dos objetivos do projeto; e

13.3.2 correta e regular aplicação dos recursos repassados pelo Ibram e aplicação da contrapartida do conveniente.

13.4. Na hipótese de a Prestação de Contas não ser aprovada e exauridas todas as providências cabíveis haverá o registro (a inclusão) da Instituição Conveniente no SIAFI e no CADIN. Após o referido procedimento, o ordenador de despesas comunicará o fato, de imediato, ao órgão setorial de controle interno e encaminhará o processo ao órgão de contabilidade analítica, para instauração de Tomadas de Conta Especial.

13.5. Ao final da execução do projeto, o Instituto Brasileiro de Museus emitirá nota técnica a respeito das prestações de contas e do cumprimento das obrigações previstas no Termo de Convênio.

13.6. O processo do Termo de Convênio respectivo será arquivado no setor competente do Instituto Brasileiro de Museus, permanecendo à disposição da Controladoria Geral da União e do Tribunal de Contas da União.

13.7. O processo com a prestação de contas respectiva não aprovada ou com pendências terá trâmite especial no sentido de proceder a devida regularização e/ou o encaminhamento à tomada de contas especial, na forma da lei.

14. DA DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS

14.1. Todo material promocional e de divulgação de projetos selecionados por este Edital deverá, obrigatoriamente, mencionar o apoio do Instituto Brasileiro de Museus.

14.2. Toda divulgação de projetos, realizada por qualquer meio deverá citar: “Projeto realizado com o apoio do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram”.

14.3. É obrigatória a inserção das logomarcas do Governo Federal, Ministério da Cultura e do Instituto Brasileiro de Museus nas peças promocionais, conforme respectivos manuais de uso da marca, bem como, a menção do apoio recebido em outros meios de comunicação disponíveis ao beneficiado.

14.4. Os leiautes de todas as peças gráficas de divulgação a serem veiculadas por qualquer meio, inclusive na internet, deverão, obrigatoriamente, ser submetidos à aprovação do Ibram, que se reserva o prazo de 5 (cinco) dias úteis para avaliação das mesmas. Nenhum material de divulgação pode ser veiculado sem a aprovação do Ibram.

14.5. Os leiautes deverão ser encaminhados em formato JPEG para o e-mail fomento@museus.gov.br com o assunto: “Aprovação de Leiaute – número do processo”. Inserir no corpo do e-mail: nome do Edital; número do processo; nome da entidade proponente; nome do projeto.

14.6. As peças promocionais deverão ter caráter educativo, informativo e de orientação social, e não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

15.1. Os projetos inscritos, selecionados ou não, passarão a fazer parte do banco de projetos do Instituto Brasileiro de Museus para fins de pesquisa, documentação e mapeamento das instituições culturais brasileiras.

15.2. Os convenientes que, ao final do período estipulado para execução do projeto, não tiverem cumprido adequadamente os termos do convênio, ainda que tenham devolvido integralmente os recursos, ficarão impedidos de receber recursos do Fundo Nacional de Cultura pelo prazo de 3 (três) anos, ressalvada justificativa aceita pelo Instituto Brasileiro de Museus.

- 15.2.1. Aos convenientes declarados impedidos, nos termos do subitem 15.2, será garantido o direito de defesa a ser apresentada em até 10 (dez) dias, após notificação específica para, querendo, esboçar defesa, no sentido de afastar a referida penalidade prevista no subitem 15.2.
- 15.3. O proponente será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando o Instituto Brasileiro de Museus de quaisquer responsabilidades, seja de que natureza for.
- 15.4. A comprovação do cumprimento de datas e prazos, bem como o ônus e as obrigações constantes do presente Edital são de única e exclusiva responsabilidade do proponente.
- 15.5. Este edital e seus anexos, bem como as listas de habilitação, seleção e classificação ficarão disponíveis nos endereços www.cultura.gov.br e www.museus.gov.br.
- 15.6. Informações e orientações poderão ser obtidas pelo endereço eletrônico fomento@museus.gov.br.
- 15.7. O resultado da seleção será publicado no Diário Oficial da União, bem como no portal do Ministério da Cultura (www.cultura.gov.br) e na página do Instituto Brasileiro de Museus (www.museus.gov.br), sendo que os proponentes de projetos selecionados serão comunicados por ofício e/ou por meio eletrônico, **sem prejuízo do início da contagem dos prazos a partir da publicação no D.O.U.**
- 15.8. O endereço eletrônico válido para fins de comunicação com a entidade será informado na inscrição registrada no Sistema SalicWeb.
- 15.9. Ficarão o correio eletrônico fomento@museus.gov.br destinado à apresentação de eventuais denúncias sobre aplicação irregular dos recursos transferidos por meio do presente Edital.
- 15.10. Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Departamento de Difusão, Fomento e Financiamento dos Museus – DDFEM.

José do Nascimento Júnior
Presidente do Ibram
Instituto Brasileiro de Museus

ANEXO I

PAPEL TIMBRADO

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR (modelo de Declaração para entidades públicas)

(Nome completo e qualificação) _____,
CPF nº _____, na qualidade de representante legal da entidade

CNPJ _____, sem prejuízo do disposto no art. 18, inciso VII,
Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127, de 29 de maio de 2008, DECLARO, para os
fins de obtenção de transferência de recursos junto ao Instituto Brasileiro de Museus, que:

a) a entidade dispõe de contrapartida financeira de 20% (vinte por cento) do valor do projeto, de acordo com o demonstrativo do Plano de Trabalho proposto, em conformidade com o que estabelece a **Lei nº 8.313/1991** que institui o Programa Nacional de apoio a Cultura e o **Decreto 5.761/2006** que regulamenta o Programa Nacional de apoio a Cultura;

b) a entidade dispõe de capacidade técnica e operacional para efetivamente implementar o projeto;

c) qualquer inexecução dos itens informados acima inviabilizará a habilitação da entidade para fins de celebrar convênio e me sujeitará às penalidades previstas no Art. 299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo de outras medidas administrativas e legais cabíveis.

Local e data

ASSINATURA
NOME
Cargo

(ESTE DOCUMENTO DEVE TER FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO)

ANEXO II

PAPEL TIMBRADO

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR (modelo de Declaração para entidades privadas sem fins lucrativos)

(Nome completo e qualificação) _____,
CPF nº _____, na qualidade de _____,
DECLARO, para os fins de obtenção de transferência de recursos junto ao Instituto Brasileiro de Museus, que:

a) a instituição não está inadimplente:

- a.1) com a União, inclusive com as contribuições de que tratam os arts. 195 e 239 da Constituição, compreendendo tributos e contribuições federais, estaduais, municipais, contribuições ao INSS, conforme cópias autenticadas, anexas, das certidões negativas correspondentes;
- a.2) com as prestações de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da administração pública federal, através de convênios, acordos, ajustes, subvenções sociais, contribuições, e similares;
- a.3) com as contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços, conforme Certificado de regularidade com o FGTS-CRS;

b) a entidade dispõe de contrapartida financeira de 20% (vinte por cento) do valor do projeto, que poderá ser em bens e serviços mensuráveis, de acordo com o demonstrativo do Plano de Trabalho proposto, conforme exigência editalícia;

c) **a instituição proponente possui funcionamento regular no setor museal, há pelo menos 3 (três) anos**, o que será comprovado documentalmente caso o projeto apresentado venha a ser selecionado para apoio pelo Instituto Brasileiro de Museus;

d) a entidade dispõe de capacidade técnica e operacional para, efetivamente, implementar o projeto;

e) estou ciente de que qualquer inexatidão dos itens informados acima implicará a rescisão do convênio que vier a ser celebrado e me sujeitará às penalidades previstas no Art. 299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo de outras medidas administrativas e legais cabíveis.

Local e data

ASSINATURA

NOME

Cargo

(ESTE DOCUMENTO DEVE TER FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO)

ANEXO III

Utilizar papel timbrado da instituição

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome do Projeto:

Instituição Proponente:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Fax:

Responsável pela Instituição Proponente:

Nome:

Endereço:

Telefone:

Fax:

E-mail:

Coordenador Técnico responsável pelo projeto:

Nome:

Endereço:

Telefone:

Fax:

E-mail:

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Explicitar, de maneira sucinta, o comprometimento da Instituição com a política museológica e a ligação do projeto com os programas e ações governamentais e/ou proposta da ação prevista no Programa Museus, Memória e Cidadania.

As considerações deverão conter, ainda, diagnóstico e indicadores sobre a temática a ser abrangida pelo projeto e, especialmente, dados que permitam a análise da situação em âmbito municipal, estadual ou nacional, conforme a abrangência das ações a serem executadas.

Inserir breve histórico da instituição: missão, ano de fundação, ações e atividades desenvolvidas nos últimos três anos e parcerias firmadas.

3. JUSTIFICATIVA

Fundamentar a pertinência e relevância do projeto como resposta a um problema ou necessidade identificados de maneira objetiva. Deve haver ênfase em aspectos qualitativos e quantitativo, evitando-se dissertações genéricas sobre o tema.

4. OBJETO

A partir da justificativa apresentada, definir com clareza o que se pretende alcançar com o projeto de maneira que os objetivos específicos possam ser quantificados em metas, produtos e resultados esperados.

5. METAS/PRODUTOS/RESULTADOS ESPERADOS

Indicar e quantificar metas, produtos e resultados esperados de modo a permitir a verificação de seu cumprimento, além da identificação dos beneficiários (direta e indiretamente) do projeto. As metas devem dar noção da abrangência da ação a ser realizada.

6. METODOLOGIA/ ESTRATÉGIA DE AÇÃO

Explicar, sucintamente, como o projeto será desenvolvido (ações, atividades previstas, meios de realização), detalhar como as diferentes etapas serão implementadas e qual a inter-relação entre as mesmas, indicar os mecanismos de acompanhamento e avaliação do projeto a serem usados pelo solicitante e identificar as parcerias envolvidas no projeto.

7. DETALHAMENTO DOS CUSTOS

Estimar os custos detalhadamente por itens de despesa, conforme a estratégia de ação previamente indicada, apresentando os valores unitários e o total previsto, a meta física a ser alcançada e os valores financeiros correspondentes; estes dados devem ser agrupados de maneira a espelhar o apoio financeiro pretendido e aquilo que será oferecido a título de contrapartida, compondo, assim, o orçamento global do projeto. Exemplo:

DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR TOTAL
Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Material de Consumo	
Permanente	
Diárias	
Passagens	
Despesas em Capital	
Despesas com Material	
TOTAL	

8. MEMÓRIA DE CÁLCULO

Apresentar memória de cálculo de todos os itens, com indicação dos parâmetros de custos utilizados bem como a fonte de referência dos mesmos. Cada categoria deve ter seus itens detalhados.

Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Nº de ordem	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
Total					

Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Nº de ordem	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
Total					

Material de Consumo

Nº de ordem	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
Total					

Passagens

Nº de ordem	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
Total					

Diárias

Nº de ordem	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
Total					

Equipamentos e Materiais Permanentes

Nº de ordem	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
Total					

9. PRAZO DE EXECUÇÃO

Detalhar a duração, preferencialmente em unidades como meses, fixando as datas estimadas para início e término das atividades.

10. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS/FASE

É o desdobramento do objeto do projeto em realizações físicas, de acordo com unidade de medidas preestabelecidas. Deverá ser indicado o conjunto de elementos que compõem o objeto. Indicar cada uma das ações em que se divide uma meta e o prazo previsto para a implementação de cada meta, etapa ou fase com suas respectivas datas. Indicar a unidade de medida que melhor caracteriza o produto de cada meta, etapa ou fase. Exemplo: pessoa atendida / capacitada (pessoa), pessoa capacitada (pessoa), serviço implantado (serviço), obra (m2), seminário, reunião, palestras (eventos), publicação (exemplares).

11. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Inserir proposta clara de monitoramento e avaliação, indicando objetivos, profissionais responsáveis, periodicidade, instrumentos e etc.

Local e data

Assinaturas dos responsáveis técnicos pelo projeto

Assinatura da autoridade máxima do órgão/entidade

ANEXO IV

PAPEL TIMBRADO

Histórico de Projetos Concluídos

Atividades Desenvolvidas	Data de Início e Término dos Projetos

Local e data

ASSINATURA

NOME

Cargo

(ESTE DOCUMENTO DEVE TER FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO)

ANEXO V

 <p>ibram instituto brasileiro de museus</p>	Anexo V Formulário de Recurso
RECURSO	
Nome:	
RG:	CPF:
Edital: (nome ou nº do edital)	
Recurso (exposição de motivos):	
Local:	Data: <input type="text"/> / <input type="text"/> / <input type="text"/>
Responsável pelas informações:	